REUNIÃO ordinária de 03 de fevereiro de 2022

----------Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Professor Doutor Vitor Manuel Moreira Costa, Presidente, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Vice-Presidente, Doutor Mário Jorge Pereira Reis, Doutora Carla Elisabete Duarte Peixoto e Melo de Carvalho, Doutor Paulo Roberto dos Santos Vasques, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Doutor Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes e o Professor Fernando Pedro Ramos Soares, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo faltado à reunião à Vereadora Doutora Dália dos Santos Vieira. O Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.----------

--Um - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA ----------

----Os Vereadores da NAU apresentaram uma Interpelação sobre o procedimento de contratação da auditoria externa às contas municipais, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. O Senhor Presidente da Câmara apresentou uma resposta escrita à Interpelação apresentada, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ------

-- **Dois- PERÍODO DA ORDEM DO DIA** ----------

----UM. **VOTOS DE LOUVOR**----------

---------a)Proposta do Presidente da Câmara Professor Doutor Vitor Costa e dos Vereadores do Partido Socialista, relativa a Voto de Louvor, do seguinte teor: "Durante o mês de janeiro, a equipa vilacondense Axpo/First Bike Team/Vila do Conde esteve em grande destaque em diversas provas nacionais, com vários dos seus ciclistas em grande evidência, quer na conquista de títulos nacionais, quer na obtenção de lugares de pódio nas diversas categorias. Neste particular, é de referir as excelentes prestações de Mário Costa, que se sagrou campeão nacional de ciclocrosse na classe elite masculina (em Santo Tirso) e campeão da Taça de Portugal na mesma modalidade (em Águeda), bem como de Joana Monteiro, que venceu a prova da Taça de Portugal em ciclocrosse na classe elite feminina. Tendo em conta estes excelentes resultados, e do que os mesmos significam para a elevação do nome de Vila do Conde, o Presidente

da Câmara Municipal e os Vereadores do Partido Socialista, em reunião de Câmara de 3 de fevereiro de 2022, propõem a aprovação de um Voto de Louvor à equipa Axpo/First Bike Team, extensivo a todos os atletas, técnicos, dirigentes e restante estrutura." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Voto de Louvor apresentado, nos termos propostos. ----------

--------b)Proposta do Presidente da Câmara Professor Doutor Vitor Costa e dos Vereadores do Partido Socialista, relativa a Voto de Louvor, do seguinte teor: "Pela primeira vez atribuído em Portugal, o Troféu Best Swimming elege os melhores atletas de natação nas mais diversas partes do mundo. Fruto dos extraordinários desempenhos que tem tido, nomeadamente a participação nos Jogos Olímpicos, em particular a disputa de uma meia final, a atleta olímpica vilacondense Ana Catarina Monteiro foi a grande vencedora na categoria de Melhor Nadadora Feminina Portuguesa, acrescentando mais este importante galardão aos restantes que tem alcançado na sua brilhante carreira. Tendo isto em conta, o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores do Partido Socialista, em reunião de Câmara de 3 de fevereiro de 2022, propõem a aprovação de um Voto de Louvor a Ana Catarina Monteiro, e aproveitam a oportunidade para também felicitar o seu treinador e o Clube Fluvial Vilacondense." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Voto de Louvor apresentado, nos termos propostos. ----------

----DOIS. **VOTOS DE CONGRATULAÇÃO** ----------

--------a)Proposta do Presidente da Câmara Professor Doutor Vitor Costa e dos Vereadores do Partido Socialista, relativa a Voto de Congratulação ao Clube Desportivo José Régio, do seguinte teor: "No passado dia 17 de janeiro, o Clube Desportivo José Régio completou 25 anos de existência. Tendo como principal missão promover a formação desportiva e salutar de jovens atletas, o clube escolheu a prática do basquetebol como sua atividade principal, conseguindo consolidar em Vila do Conde a prática desta modalidade. Nesta hora de celebração, é tempo de recordar todos quantos ajudaram a fazer a história do clube, nomeadamente dirigentes, atletas, pais, treinadores e patrocinadores, que souberam desenvolver um trabalho coletivo brilhante, e consolidar a sua importância no seio do movimento associativo concelhio e no meio desportivo nacional. Tendo isto em conta, em reunião de 3 de fevereiro de

2022, o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores do Partido Socialista, propõem a aprovação de um Voto de Congratulação pela passagem do 25.º aniversário do Clube Desportivo José Régio, e desejar ao clube as maiores felicidades nas suas atividades ao serviço de Vila do Conde." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Voto de Congratulação apresentado, nos termos propostos. ----------

--------b)Proposta do Presidente da Câmara Professor Doutor Vitor Costa e dos Vereadores do Partido Socialista, relativa a Voto de Congratulação pela realização da Festa de Nossa Senhora da Guia, do seguinte teor: "No dia 2 de fevereiro, decorre a grandiosa festa em honra de Nossa Senhora da Guia, padroeira de pescadores e mareantes. Não obstante não ter sido ainda possível realizar a tradicional procissão, em face da situação pandémica que atravessamos, vão ser levados a efeito atos significativos da festa, muito especialmente a Celebração Eucarística e a Bênção ao Mar, que se traduzem numa profunda manifestação dos vilacondenses de Fé e de apego religioso a Nossa Senhora da Guia. Em reunião de 3 de fevereiro de 2022, o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores do Partido Socialista, propõem a aprovação de um Voto de Congratulação pela realização da festa, e endereçam as maiores felicitações à Paróquia de São João Baptista, à Confraria, e aos mais diversos colaboradores e voluntários." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Voto de Congratulação apresentado, nos termos propostos. ----------

----TRÊS. **AUMENTO EXCECIONAL E TEMPORÁRIO DOS FUNDOS DISPONIVEIS** ----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AUMENTO EXCECIONAL E TEMPORÁRIO DOS FUNDOS DISPONIVEIS, do seguinte teor: "Considerando que o valor dos compromissos orçamentais assumidos no exercício de 2021, transitados para o exercício económico de 2022, por pagar em 31/12/2021, no montante de 8.676.057,07 euros, que consome o saldo orçamental transitado da gerência de 2021, no montante de 7.169.828,90 euros. Considerando o montante dos compromissos orçamentais plurianuais para 2022, assumidos em exercícios anteriores, no montante de 15.722.541,32 euros, sem considerar o compromisso financeiro orçamental com o serviço de amortização da dívida financeira de médio e longo prazo já contraída. Considerando os compromissos financeiros orçamentais, já assumidos e a assumir em 2022, legalmente obrigatórios,

conexos com despesas c/pessoal e com atribuições do Município nos diversos domínios, e com os diversos compromissos a assumir, de natureza social e institucional. Considerando o valor previsível de receitas a cobrar até 31/07/2022 para efeitos de cálculo dos fundos disponíveis, que é efetuado semestralmente. Entende-se ser necessário e imprescindível, no cálculo dos fundos disponíveis para os próximos seis meses, efetuar um reforço de receitas previsíveis, para suportar a assunção dos compromissos financeiros, legalmente obrigatórios e inadiáveis, imprescindíveis à prossecução do interesse público municipal. Em conformidade, sugere-se que, nos termos do disposto no artigo 4.º da LCPA – Lei n.º 8/2012, de 21/2, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015 de 17/03, conjugado com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21/06, na sua redação atual, seja efetuado e aprovado um aumento excecional e temporário de fundos disponíveis, com antecipação de 1.500.000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros) relativos à receita da 2.ª prestação de IMI a receber no mês de setembro de 2021, e de 1.000.000,00 € (um milhão de euros) relativos a receita proveniente da liquidação e cobrança da derrama municipal a receber em outubro de 2022. Para aprovar o aumento excecional e temporário de fundos disponíveis, nos termos propostos, tem competência própria o Executivo Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o aumento excecional e temporário de fundos disponíveis, nos termos propostos. ----------

----QUATRO. **CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO FINANCEIRO DE CURTO PRAZO/2022**----------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO FINANCEIRO DE CURTO PRAZO/2022, do seguinte teor: "Considerando que o valor dos compromissos financeiros assumidos em 2021 pelo orçamento municipal de 2021, por pagar em 31/12/2021, no montante de 8.676.057,07 euros, que consome o saldo orçamental transitado da gerência de 2021, no montante de 7.169.828,90 euros. Considerando o montante dos compromissos financeiros plurianuais para 2022, assumidos em exercícios anteriores, no montante de 15.722.541,32 euros, e os compromissos financeiros com o serviço anual da dívida financeira de médio e longo prazo, a assumir em 2022. Considerando os compromissos financeiros orçamentais, já assumidos e a assumir em 2022, conexos com despesas c/pessoal e com as despesas correntes de

funcionamento municipais, imprescindíveis à prossecução do interesse público municipal, bem como as atribuições do Município nos diversos domínios da atividade autárquica. Considerando o valor previsível das receitas a cobrar até 30/05/2022. Considerando que o valor dos compromissos a pagar até 30/05/2022, atentos os compromissos transitados e assumidos e a assumir até essa data, é substancialmente superior ao valor das receitas a efetivar. Perspetiva-se a existência de uma situação de dificuldades de tesouraria e do nível dos fundos disponíveis, até 30/05/2022, que se torna necessário colmatar. Em conformidade, poderá o Executivo Municipal solicitar à Assembleia Municipal autorização para a contração de um empréstimo financeiro de curto prazo até ao montante de 1.500.000,00 euros, para cômputo do nível dos fundos disponíveis e suprimento de dificuldades de tesouraria, amortizável até ao final de 2022, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 50.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais. Porém, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º e do n.º 5 do artigo 49.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, a proposta a submeter à Assembleia Municipal deverá ser acompanhada da consulta a 3 entidades bancárias, sobre as condições a praticar. Porém, porque um empréstimo de curto prazo amortizável dentro do próprio exercício económico, não releva para a capacidade de endividamento do Município, nem releva para o cumprimento do limite de endividamento municipal, não é exigível o mapa de demonstração da capacidade de endividamento financeiro de médio e longo prazo. E, porque a contratação de um empréstimo de curto prazo não constitui "dívida fundada", mas tão só "dívida flutuante", o respetivo contrato não está sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas. Em conformidade, propõe-se que o Executivo Municipal autorize a realização de consulta a três instituições de crédito, para apresentação de condições a praticar, visando a eventual contração de um empréstimo financeiro de curto prazo, nos seguintes termos: ----------

1) VALOR: 1.500.000,00 euros ----------
2) PRAZO DE VIGÊNCIA: até 30/12/2022----------
3) Amortização: até 30/12/2022----------
4) TAXA DE JURO: a propor----------
5) COMISSÕES A PRATICAR.----------

Para o efeito deverá ser concedido um prazo de 10 dias úteis, para apresentação de propostas." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta apresentada para a contração de um empréstimo financeiro de curto prazo, nos termos propostos, com o voto contra dos Vereadores Doutora Elisa Ferraz, Doutor Pedro Gomes e Professor Pedro Soares. O Vereador Doutor Pedro Gomes referiu que os Vereadores do Movimento NAU iriam apresentar uma Declaração de Voto. ----------

----CINCO. **CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO E LONGO PRAZO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS**----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a GRANDES OPÇÕES DO PLANO/PPI/2022 - EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - FINANCIAMENTO DA EMPREITADA DE "REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BAIRRO DO FAROL" - CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO FINANCEIRO DE MÉDIO E LONGO PRAZO, PARA FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO - VALOR: - 1.000.000,00 EUROS, do seguinte teor: "Por deliberação da Câmara Municipal de 12/09/2019, foi adjudicada a empreitada de "REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BAIRRO DO FAROL", pelo valor contratual de 2.547.847,47 euros + IVA (6%), perfazendo o total de 2.700.718,32 euros, à sociedade "CONSTRUÇÕES CORTE RECTO – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LIMITADA". O prazo de execução da obra era de 15 meses, tendo a obra sido consignada ao empreiteiro em 05/07/2021; A esta data, foram já pagos trabalhos executados, no valor de 868.343,62 euros, faltando pagar, 1.832.74,70 euros, com IVA incluído. A obra beneficia de uma comparticipação comunitária de 552.823,39 euros, correspondente a 85% do investimento elegível inerente à requalificação do espaço público envolvente. Porém atenta a evolução das receitas próprias do Município, o agravamento de encargos correntes de funcionamento, a assumir pelo Município, no ano em curso, e o nível de compromissos transitados e assumidos no mandato anterior para 2022, verifica-se ser necessário e conveniente reafectar liquidez adicional para cobertura plena dos encargos com a execução total da obra, nomeadamente com recurso a crédito para investimento. Ora, considerando que o Município de Vila do Conde cumpre o limite de endividamento de operações orçamentais, previsto no n.º 1 do artigo 52.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, (RFAL). Em 31/12/2020, o endividamento total do Município de Vila

do Conde, de operações orçamentais, incluindo o das entidades previstas no artigo 54.º do RFAL, foi de 33.848.787,74 euros. Em 31/12/2020, a dívida financeira de médio e longo prazo, era de 27.722.258,00 euros, tendo sido amortizado em 2021, capital financeiro em dívida de mlp, no montante de 2.671.430,33 euros. O limite do endividamento total municipal relativo a operações orçamentais, em 2022, é de 70.748.162,88 euros, definido pela média de receitas correntes do Município nos últimos 3 exercícios económicos, multiplicado pelo fator 1,5: ----------

- receita corrente líquida cobrada em 2019 - 45.591.715,17 euros
- receita corrente líquida cobrada em 2020 - 48.518.717,24 euros
- receita corrente líquida cobrada em 2021 - 47.385.592,87 euros

TOTAL 141.496.325,28 euros

- valor médio da receita corrente líquida cobrada nos últimos 3 exercícios:----------

141.496.325,28€ = 47.165.441,76 €

3

- limite legal de endividamento total do município em 2022:----------

47.165.441,92 € x 1,5 = 70.748.162,76€

Pelo que se conclui que, em 2022, a margem de endividamento total do Município, relativamente a operações orçamentais, é superior a 30.000.000,00 euros, independentemente dos compromissos orçamentais assumidos e transitados, e dos compromissos assumidos no montante anterior para 2022, e ainda não convertidos em obrigações constituídas decorrentes da respetiva execução, e que, por isso, ainda não se refletiram no endividamento bruto municipal em 31/12/2021. Todavia, atento o facto da empreitada de "REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BAIRRO DO FAROL", beneficiar de uma comparticipação comunitária, aprovada no âmbito da operação NORTE 2020 - Norte-05-4943-FEDER-000118, quanto à requalificação do espaço público envolvente, ínsito na empreitada em causa, é aplicável o previsto no n.º 5 e n.º 6 do artigo 52.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFAL):----------

«ARTIGO 52.º

LIMITE DA DÍVIDA ANUAL

1 - A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5

vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.---

2 - ...; ----------

3 - ...; ----------

4 - ...; ----------

5 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios referida no n.º 1, não é considerado:----------

a) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia; e----------

b) O valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.----------

6 - Para efeitos do disposto no número anterior, no caso de existirem diferentes fontes de financiamento reembolsáveis pelos municípios, a não relevância para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios é na proporção dos montantes obtidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.»----------

Ora, a comparticipação financeira comunitária aprovada, de que beneficia a empreitada de "REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BAIRRO DO FAROL", financiada pelo FEDER, não assume a natureza de subvenção reembolsável, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27/10. Em conformidade, há que concluir que o valor de um eventual empréstimo financeiro de médio e longo prazo, para financiamento da contrapartida nacional da empreitada em causa, não releva para o computo do limite legal de endividamento total do Município previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013 de 3/9, na sua redação atual. Pelo exposto, entende-se ser conveniente oportuno e necessário, o recurso à contração de um empréstimo financeiro de médio e longo prazo, até ao montante de 1.000.000,00€ (um milhão de euros) para financiamento do valor remanescente por liquidar da empreitada de "REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BAIRRO DO FAROL". Todavia, de acordo com o previsto no artigo 49.º do RFAL, o pedido de autorização à Assembleia Municipal, órgão com competência própria para autorizar a sua contratação, deve ser acompanhada da consulta a pelo menos 3 instituições bancárias, carecendo de aprovação por maioria

dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções. De acordo com o previsto no n.º 7 do artigo 51.º do RFAL, os empréstimos para investimentos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo em caso algum, exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos. A contração do empréstimo proposto nas condições indicadas, representará um encargo médio mensal, com a prestação constante de capital e juros na ordem dos 5.000,00 euros. Pelo exposto, propõe-se que o Executivo Municipal, autorize a consulta de três instituições de crédito:----------

- A CGD, S.A;----------
- A CCAM;----------
- O Banco BPI, S.A.;----------

Para apresentação de condições bancárias a praticar visando a contração de um empréstimo financeiro de médio e longo prazo no valor de 1.000.000,00 euros, para financiamento da empreitada "REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BAIRRO DO FAROL", nas seguintes condições:----------

a) Condições fixas:----------

i) Prazo de utilização após o visto do Tribunal de Contas: 8 meses----------

ii) Prazo de vigência: 20 anos----------

iii) Método das prestações constantes, de capital e juros.----------

b) Condições variáveis: ----------

i) Taxa de juro indexada à Euribor, que se revelar mais vantajosa;----------

ii) Comissões a praticar.----------

As propostas a apresentar deverão respeitar ainda o previsto no n.º 11 do artigo 51.º do RFAL. As instituições bancárias a consultar deverão apresentar proposta sobre as condições variáveis a praticar, no prazo de 15 dias, até às 18 horas do dia 18/02/2022."

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta para a contração de um empréstimo financeiro de médio e longo prazo para financiamento do investimento em causa, nos termos propostos, com o voto contra dos Vereadores Doutora Elisa Ferraz, Doutor Pedro Gomes e Professor Pedro Soares. ----------

----------b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral

e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a GRANDES OPÇÕES DO PLANO/PPI/2022 - EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - FINANCIAMENTO DA EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DAS CAXINAS – VILA DO CONDE" - CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO FINANCEIRO DE MÉDIO E LONGO PRAZO, PARA FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO - VALOR: - 1.000.000,00 EUROS, do seguinte teor:

"Por deliberação da Câmara Municipal de 12/09/2019, foi adjudicada a empreitada de "CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DAS CAXINAS – VILA DO CONDE", pelo valor contratual de 4.597.625,93 euros + IVA (6%), perfazendo o total de 4.873.483,49 euros, à sociedade "ATLANTINÍVEL – CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA". O prazo de execução da obra era de 24 meses, tendo a obra sido consignada ao empreiteiro em 27/01/2020; por deliberação tomada em 29/12/2021, foi aprovada uma modificação objetiva do contrato, com uma prorrogação do respetivo prazo de execução por mais 6 meses. Ao valor contratualizado acrescem já trabalhos complementares, com compromissos assumidos no valor de 105.478,21 euros c/IVA incluído. A esta data, foram já pagos trabalhos executados, no valor de 2.228.370,02 euros, faltando pagar, 2.210.591,68 euros. A obra beneficia de uma comparticipação comunitária de 500.000,00 euros, correspondente a 85% do investimento elegível inerente à requalificação do espaço público envolvente. Porém atenta a evolução das receitas próprias do Município, o agravamento de encargos correntes de funcionamento, a assumir pelo Município, no ano em curso, e o nível de compromissos transitados e assumidos no mandato anterior para 2022, verifica-se ser necessário e conveniente reafectar liquidez adicional para cobertura plena dos encargos com a execução total da obra, nomeadamente com recurso a crédito para investimento. Ora, considerando que o Município de Vila do Conde cumpre o limite de endividamento de operações orçamentais, previsto no n.º 1 do artigo 52.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, (RFAL). Em 31/12/2020, o endividamento total do Município de Vila do Conde, de operações orçamentais, incluindo o das entidades previstas no art. 54.º do RFAL, foi de 33.848.787,74 euros. Em 31/12/2020, a dívida financeira de médio e longo prazo, era de 27.722.258,00 euros, tendo sido amortizado em 2021, capital financeiro em dívida de mlp, no montante de 2.671.430,33 euros. O limite do endividamento total municipal relativo a operações orçamentais, em 2022, é de 70.748.162,88 euros, definido pela média de

receitas correntes do Município nos últimos 3 exercícios económicos, multiplicado pelo fator 1,5: ----------

- receita corrente líquida cobrada em 2019	- 45.591.715,17 euros
- receita corrente líquida cobrada em 2020	- 48.518.717,24 euros
- receita corrente líquida cobrada em 2021	- 47.385.592,87 euros
TOTAL	141.496.325,28 euros

- valor médio da receita corrente líquida cobrada nos últimos 3 exercícios:----------

141.496.325,28€ = 47.165.441,76 €

3

- limite legal de endividamento total do município em 2022: ----------

47.165.441,92 € x 1,5 = 70.748.162,76€

Pelo que se conclui que, em 2022, a margem de endividamento total do Município, relativamente a operações orçamentais, é superior a 30.000.000,00 euros, independentemente dos compromissos orçamentais assumidos e transitados, e dos compromissos assumidos no montante anterior para 2022, e ainda não convertidos em obrigações constituídas decorrentes da respetiva execução, e que, por isso, ainda não se refletiram no endividamento bruto municipal em 31/12/2021. Todavia, atento o facto da empreitada de "CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DAS CAXINAS - VILA DO CONDE", beneficiar de uma comparticipação comunitária, aprovada no âmbito da operação NORTE 2020 - Norte-05-4943-FEDER-000119, quanto à requalificação do espaço público envolvente, ínsito na empreitada em causa, é aplicável o previsto no número cinco e número seis, do artigo 52.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFAL):----------

«ARTIGO 52.º

LIMITE DA DÍVIDA ANUAL

1 - A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.-----

2 - ...; ----------

3 - ...; ----------

4 - ...; ----------

5 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios referida no n.º 1, não é considerado:----------

a) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia; e----------

b) O valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.----------

6 - Para efeitos do disposto no número anterior, no caso de existirem diferentes fontes de financiamento reembolsáveis pelos municípios, a não relevância para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios é na proporção dos montantes obtidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.» Ora, a comparticipação financeira comunitária aprovada, de que beneficia a empreitada de "CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DAS CAXINAS - VILA DO CONDE", financiada pelo FEDER, não assume a natureza de subvenção reembolsável, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27/10. Em conformidade, há que concluir que o valor de um eventual empréstimo financeiro de médio e longo prazo, para financiamento da contrapartida nacional da empreitada em causa, não releva para o computo do limite legal de endividamento total do Município previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013 de 3/9, na sua redação atual. Pelo exposto, entende-se ser conveniente oportuno e necessário, o recurso à contração de um empréstimo financeiro de médio e longo prazo, até ao montante de 1.000.000,00€ (um milhão de euros) para financiamento do valor remanescente por liquidar da empreitada de "CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DAS CAXINAS - VILA DO CONDE". Todavia, de acordo com o previsto no artigo 49.º do RFAL - Regime Financeiro das Autarquias Locais, o pedido de autorização à Assembleia Municipal, órgão com competência própria para autorizar a sua contratação, deve ser acompanhada da consulta a pelo menos 3 instituições bancárias, carecendo de aprovação por maioria dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções. De acordo com o previsto no n.º 7 do artigo 51.º do RFAL - Regime Financeiro das Autarquias Locais, os empréstimos para investimentos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações

que visam financiar, não podendo em caso algum, exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos. A contração do empréstimo proposto nas condições indicadas, representará um encargo médio mensal, com a prestação constante de capital e juros na ordem dos 5.000,00 euros. Pelo exposto, propõe-se que o Executivo Municipal, autorize a consulta de três instituições de crédito:----------

- A CGD, S.A;----------
- A CCAM;----------
- O Banco BPI, S.A.;----------

Para apresentação de condições bancárias a praticar visando a contração de um empréstimo financeiro de médio e longo prazo no valor de 1.000.000,00 euros, para financiamento da empreitada "CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DAS CAXINAS – VILA DO CONDE", nas seguintes condições:----------

a) Condições fixas: ----------

i)Prazo de utilização após o visto do Tribunal de Contas: 8 meses----------

ii)Prazo de vigência: 20 anos----------

iii)Método das prestações constantes, de capital e juros.----------

b) Condições variáveis: ----------

i)Taxa de juro indexada à Euribor, que se revelar mais vantajosa;----------

ii)Comissões a praticar.----------

As propostas a apresentar deverão respeitar ainda o previsto no n.º 11 do artigo 51.º do RFAL. As instituições bancárias a consultar deverão apresentar proposta sobre as condições variáveis a praticar, no prazo de 15 dias, até às 18 horas do dia 18/02/2022."

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta para a contração de um empréstimo financeiro de médio e longo prazo para financiamento do investimento em causa, nos termos propostos, com o voto contra dos Vereadores Doutora Elisa Ferraz, Doutor Pedro Gomes e Professor Pedro Soares. ----------

----SEIS. **PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE E A NÃO DISCRIMINAÇÃO**----------

--------a) Informação/Proposta da Técnica Superior, Doutora Elsa Naia relativa ao Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação do seguinte teor: "Na sequência da candidatura ao Programa Operacional de Inclusão Social e Emprego – POISE – 22-2020-

03, que compreende o apoio técnico à elaboração e monitorização da execução e avaliação de Planos Municipais para a Igualdade, o Município de Vila do Conde desenvolveu, após aprovação da sua candidatura e durante o ano de 2021, o seu Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação, adiante denominado PMIND. Este Plano, desenvolvido em consonância com os objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 - Portugal + Igual (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, levou à assinatura de um novo Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila do Conde e a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (GIG), em novembro de 2021. No âmbito deste Protocolo de Cooperação e dando cumprimento ao indicado na alínea b), da Cláusula Quarta, do seu clausulado, foi também criada uma Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL), cujos membros foram nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal em 24 de janeiro de 2022 e elaborado o respetivo Regulamento Interno de funcionamento. O Plano Municipal (PMIND) que ora se apresenta, é um imperativo social e um princípio fundamental para o desenvolvimento de uma verdadeira cidadania e da promoção da qualidade de vida das mulheres e homens a nível local, tendo sempre em atenção o papel fundamental do município pela sua proximidade aos cidadãos e cidadãs, na promoção de uma comunidade mais igualitária, inclusiva e democrática. O Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação de Vila do Conde (PMIND), é um instrumento de trabalho para o quadriénio de 2022/ 2025 e que designa um conjunto de medidas e de ações que, de forma transversal, abrangem as diversas áreas e domínios da intervenção autárquica, abarcando vertentes de funcionamento internas e externas, de relação com o território e com os/as munícipes. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar o Regulamento Interno de funcionamento da EIVL – Equipa para a Igualdade na Vida Local. Depois, estabelece a alínea h) do n.º 1 do artigo 25º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que a Assembleia Municipal é competente para aprovar «os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município», pelo que, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se que Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da

Assembleia Municipal o Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação de Vila do Conde (PMIND), constante do documento anexo, nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento Interno de Funcionamento da EIVL, bem como deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada do Plano Municipal para a Igualdade e não Discriminação de Vila do Conde (PMIND) e submeter o mesmo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos propostos e do documento anexo. ----

----SETE. **CONTRATO DE COMODATO COM O CLUBE FLUVIAL VILACONDENSE**----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONTRATO DE COMODATO COM O CLUBE FLUVIAL VILACONDENSE, do seguinte teor: "1. O Presidente da Direção do Clube Fluvial Vilacondense, associação sem fins lucrativos, vem solicitar a cedência de um espaço/edifício a fim de sedear a tão nobre coletividade, em virtude de ter edifício onde funcionava a sede, teve de ser desocupado e entregue por falta de condições e que impossibilitam o seu uso. 2. Ora, o Município é dono e legítimo proprietário do edifício onde funcionava o Jardim de Infância no Largo Dr. Cunha Reis, em Vila do Conde. 3. O referido edifício não tem qualquer utilização, pelo que pode ser feita a sua cedência temporária ao Clube Fluvial Vilacondense, o qual serve os interesses daquela associação, para a instalação da sua sede social bem como para albergar os seus serviços administrativos e ainda para cultivar o espírito do "Vou à Sede". 4. Assim, sugere-se que a Câmara Municipal delibere apoiar a referida associação, através da celebração de um contrato de comodato, pela cedência gratuita e temporária, a título precário, sob a forma de comodato, do edifício onde funcionava o Jardim de Infância no Largo Dr. Cunha Reis, em Vila do Conde, de acordo com a minuta em anexo. 5. O comodato solicitado e a minuta de contrato a celebrar, pode ser concedido e aprovado, tendo para o efeito competência própria o Executivo Municipal, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/9." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de um contrato de comodato com o Clube Fluvial Vilacondense, nos termos propostos. ----------

----OITO. **ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO**

EM CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA A CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR, ÁREA FUNCIONAL DE ARQUITETURA----------a) Informação/Proposta da Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Doutora Manuela Lima, relativa a abertura de procedimento concursal comum para recrutamento em CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA A CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR, ÁREA FUNCIONAL DE ARQUITETURA, do seguinte teor: Considerando que se torna necessário reforçar a equipa técnica de estudos e projetos na área de arquitetura, aumentando a capacidade de resposta da Divisão de Loteamentos Urbanos e Obras Particulares, conforme informação em anexo; Considerando que no mapa de pessoal aprovado para o ano 2022 encontram-se previstos quatro postos de trabalho (cf. página 20 do mapa de pessoal), cuja fundamentação corresponde aquela necessidade, ao qual competirá, genericamente, conceção e projeção de conjuntos urbanos, edificações, obras públicas e objetos, prestando a devida assistência técnica e orientação no decurso da respetiva execução; elaboração de informações relativas a processos na área da respetiva especialidade, incluindo o planeamento urbanístico, bem como sobre a qualidade e adequação de projetos para licenciamento de obras de construção civil ou de outras operações urbanísticas; colaboração na organização de processos de candidatura a financiamentos comunitários, da administração central ou outros; colaboração na definição das propostas de estratégia, de metodologia e de desenvolvimento para as intervenções urbanísticas e arquitetónicas; coordenação e fiscalização na execução de obras. Articula as suas atividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitetura paisagista, reabilitação social e urbana e engenharia; Torna-se, assim, necessário o recrutamento de três técnicos superiores, área funcional de arquitetura, a quem competirá o desempenho de funções descritas, constituindo requisito de admissão, conforme definido na legislação em vigor, posse de licenciatura ou mestrado em arquitetura e inscrição na Ordem de Arquitetos; Sugere-se, que o executivo Municipal autorize da abertura do procedimento concursal legalmente exigido para o recrutamento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do disposto nos n.º 3 e 4 artigo 6.º, conjugado com o artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Pública - Lei n.º

35/2014, de 20 de junho, de 3 técnicos superiores, área funcional de arquitetura; Para além da previsão dos postos de trabalho no mapa de pessoal em vigor, está previsto no orçamento para 2022." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento concursal legalmente exigido para o recrutamento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 3 técnicos superiores, área funcional de arquitetura, nos termos propostos. ----------

----NOVE. **ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO EM CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA A CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL - AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA - PESSOAL NÃO DOCENTE** ----------

----------a) Informação/Proposta da Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Doutora Manuela Lima, relativa a abertura de procedimento concursal comum para recrutamento em CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA A CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL - AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA - PESSOAL NÃO DOCENTE, do seguinte teor: "Considerando que o Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, vem regulamentar o alargamento das competências a transferir para os municípios em matéria de educação, *"...designadamente as relativas ao pessoal não docente do Ensino Básico, ao fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar, às atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do Ensino Básico, à gestão do parque escolar e à ação social nos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico"* (Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de julho); Considerando que através do Contrato de Execução n.º 209/2009, de 24 de julho, celebrado com o Ministério da Educação, a Câmara Municipal de Vila do Conde assumiu a partir de 1 de janeiro de 2009, a gestão do pessoal não docente das escolas básicas e de educação pré-escolar; Considerando a redução do número de trabalhadores afetos ao serviço da educação que ao longo deste ano tem vindo a registar-se, nomeadamente através de aposentações e mobilidades; Considerando que se é verdade que o número de alunos tem diminuído nalguns estabelecimentos de educação e de ensino, exigindo aos auxiliares de acção educativa novas funções, o que foi acompanhado de um aumento de número de alunos em cada sala e do número de

alunos com necessidades educativas especiais, de alteração de equipamentos, de redução de número de professores nas escolas e de um aumento da diversificação da oferta educativa, tudo contribuindo para o desenvolvimento de novos problemas e de novas exigências que tornam no seu conjunto, mais complexa a gestão dos espaços escolares; Considerando também que o eventual reforço de trabalhadores a contratar nos termos referidos, tem contrapartida financeira nas verbas a transferir do Ministério da Educação para o Município no âmbito do Contrato de Execução e Acordo de Cooperação para a Educação Pré-Escolar; Considerando que o Município tem 86 assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a exercer funções nos diversos estabelecimentos de ensino do concelho de Vila do Conde, que configuram necessidades permanentes e não transitórias do serviço; Considerando que no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2022 encontram-se previstos 76 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de ação educativa), sugere-se a abertura de 72 postos de trabalho, ficando por conta das referidas mobilidades em curso 4 postos de trabalho. Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, sugere-se, que o órgão Executivo Municipal autorize a abertura de procedimento concursal legalmente exigido para o recrutamento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 72 lugares de assistentes operacionais, área funcional de auxiliar de ação educativa. Para além da previsão dos postos de trabalho no mapa de pessoal em vigor, tem cabimento orçamental nos encargos de pessoal para o ano em curso." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento concursal legalmente exigido para o recrutamento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 72 lugares de assistentes operacionais, área funcional de auxiliar de ação educativa, nos termos propostos. ----------

----DEZ. **CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL** ----------

----------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao PROCESSO URBANISTICO N.º 518/2020 - TITULAR DO PROCESSO: INVESIMO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA - LOCAL

DA OBRA: AVENIDA BERNARDINO MACHADO – VILA DO CONDE - CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: "No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, é proposta a cedência gratuita de uma parcela de terreno com a área total de 248,51 m2, para execução dos arranjos exteriores que confinam com a Av. Bernardino Machado, na continuidade dos arranjos exteriores frontais ao edifício confinante a poente, e da área necessária ao redimensionamento a Travessa Bernardino Machado (sentido NO/SE), com a execução de recorte para estacionamento público, para ser integrada no domínio público municipal, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3772/Vila do Conde, devidamente identificada na planta constante do referido processo, a folhas 163. Ora, para aceitar doações ao Município, ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/9, pelo que se propõe que o órgão Executivo Municipal delibere aceitar a doação da parcela de terreno supra indicada ao domínio público municipal, nos termos propostos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação da parcela de terreno supra indicada ao domínio público municipal, nos termos propostos. ----------

----------b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao PROCESSO URBANISTICO N.º 200/2021 - TITULAR DO PROCESSO: FERNANDA MARIA FERREIRA DA SILVA - LOCAL DA OBRA: TRAVESSA DA AMIZADE, N.º 60 – VILA CHÃ - CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: "No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, é proposta a cedência gratuita de uma parcela de terreno com a área total de 26,00m2, para alargamento da Travessa da Amizade, para ser integrada no domínio público municipal, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1318/Vila Chã, devidamente identificada na planta constante do referido processo. Ora, para aceitar doações ao Município, ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/9, pelo que se propõe que o órgão

Executivo Municipal delibere aceitar a doação da parcela de terreno supra indicada ao domínio público municipal, nos termos propostos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação da parcela de terreno supra indicada ao domínio público municipal, nos termos propostos. ----------

----ONZE. **EMPREITADA DE "BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS – MASTERPLAN T 4" - REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA** ----------

----------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE "BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS – MASTERPLAN T 4" - REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, do seguinte teor: "Por deliberação da Câmara Municipal de 6/05/2021 foi autorizada a abertura do procedimento de concurso público, para eventual adjudicação e contratualização da empreitada suprarreferida. Foi fixado o preço base de 1.880.000,00 euros + IVA, e o prazo previsto para a execução da obra é de 240 dias. Por deliberação da Assembleia Municipal de 15/04/2021 foi aprovada, sob proposta da Câmara Municipal, a seguinte repartição plurianual de encargos: ----------

2021: 470.000,00 euros + IVA (6%) ----------

2022: 1.140.000,00 euros + IVA (6%)----------

TOTAL: 1.880.000,00 EUROS + IVA (6%)----------

Realizado o procedimento concursal, a empreitada foi adjudicada à empresa "M. COUTO ALVES, SOCIEDADE ANÓNIMA", pelo valor de 1.732.000,08 euros + IVA (6%), tendo o contrato de empreitada sido celebrado em 31/08/2021. Todavia, o contrato de empreitada ainda se encontra em processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, sendo que, sem a concessão do adequado e imprescindível "visto prévio", ou "Declaração de conformidade", o contrato de empreitada celebrado não pode produzir quaisquer efeitos, ou seja, não pode iniciar a sua execução física ou financeira, pelo que se torna necessária a aprovação de uma nova reprogramação financeira e orçamental, para o exercício económico em curso, atento o prazo de execução da obra, sem a qual não pode ser concedido o imprescindível visto prévio, não se podendo iniciar a execução da empreitada. Em conformidade, sugere-se que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal, a autorização para que o compromisso financeiro plurianual assumido em 2021, de 1.732.000,08 euros + IVA (6%), com

repartição entre 2021 e 2022, seja assumido na totalidade em 2022, entre 20/04/2022 e 20/12/2022, em conformidade com o previsto no PPI e orçamento municipal aprovados para 2022." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal, a autorização para que o compromisso financeiro, seja assumido na totalidade em 2022, entre 20/04/2022 e 20/12/2022, em conformidade com o previsto no PPI e orçamento municipal aprovados para 2022, nos termos propostos. ----------

----DOZE. **FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL PARA AS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE (ABRIL A DEZEMBRO/2022) - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL**----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL PARA AS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE (ABRIL A DEZEMBRO/2022) – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL, do seguinte teor: "Para uma eventual contratualização do fornecimento de gás às instalações do município, para o ano 2022, foram abertos dois concursos públicos internacionais, no âmbito dos quais não foi adjudicada qualquer proposta, em virtude de os respetivos preços excederem o preço base do procedimento. Atenta a necessidade de proceder à realização de novo procedimento concursal e sendo imprescindível assegurar o fornecimento de gás natural às instalações do Município, foi adjudicado à Goldenergy, Sociedade Anónima, entidade co-contratante no contrato que cessou os seus efeitos em 31/12/2021, o fornecimento de gás natural para as instalações do Município de Vila do Conde, por um período de 3 meses, entre janeiro e março de 2022, mediante Ajuste Direto, por motivos de urgência, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, até ao valor máximo de 250.000,00 € + IVA, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 22/12/2021, no uso de competência delegada. Assim, de forma a garantir o fornecimento de gás natural às instalações do município e o seu normal funcionamento, propõe-se a abertura de procedimento pré-contratual, para fornecimento de gás natural, por um período de 9 meses, entre 1 de abril e 31 de dezembro de 2022. Atentas as 27 instalações em funcionamento e o período de execução do contrato, para efeitos de cabimento orçamental, estima-se que o valor contratual não ultrapasse os

650.000,00 € + IVA. Contudo, considerando a instabilidade e volatilidade que se verificam no mercado da energia, que afetam a fiabilidade da estimativa de encargos inerentes ao consumo de energia, entende-se como mais adequado a não fixação de preço base, em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos. Face ao valor em causa, informa-se que o procedimento legalmente exigido e adequado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, é o procedimento de Concurso Público, com publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, atento o disposto na alínea c) do artigo 4.º da Diretiva n.º 2014/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de março, alterada pelo Regulamento UE nº 2021/1952 da Comissão de 10 de novembro de 2021, ou seja, o limiar de 215.000,00 €. Assim, deverá ser publicado anúncio no JOUE, devendo ainda nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP ser elaborado um Anúncio, um Caderno de Encargos e um Programa do Procedimento, que deverá fixar como critério de apreciação das propostas, o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade «monofator», nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o estabelecido no Programa de Concurso. Propõe-se que o prazo para apresentação de propostas seja de 30 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 136.º do CCP. Sugere-se a não divisão em lotes, atenta a dificuldade na gestão do contrato e a economia de escala ao nível dos custos. Sugere-se a designação do júri do procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP, constituído pelos seguintes elementos:----------

- Presidente: Engenheira Olinda Carqueja, Chefe de Divisão Municipal; ----------
- 1.º Vogal: Engenheira Márcia Campos, Técnica Superior Municipal; ----------
- 2.º Vogal: Engenheira Fátima Ferrador, Técnica Superior Municipal; ----------
- 1.º Suplente: Doutor Alberto Laranjeira, Chefe de Divisão Municipal; ----------
- 2.º Suplente: Doutora Anabela Carmo Reis, Técnica Superior Municipal. ----------

O Júri do procedimento, que só poderá funcionar com a presença de todos os membros e cujas deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das mesmas. A despesa tem cabimento orçamental. Para autorizar o procedimento sugerido, aprovar a constituição do júri, o programa de concurso, o caderno de encargos e o critério de

adjudicação, tem competência própria a Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o preço base, autorizar a abertura do procedimento sugerido, aprovar o programa de concurso e o caderno de encargos, aprovar o critério de adjudicação e a constituição do júri do procedimento, para a aquisição de serviços em causa, nos termos propostos. ----------

----TREZE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU'S, LAVAGEM DE EQUIPAMENTO E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL ----------

----------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU'S, LAVAGEM DE EQUIPAMENTO E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL, do seguinte teor: "De acordo com informação técnica do Engenheiro Joaquim Ponte, considerando que:----------

- A gestão de resíduos urbanos, nomeadamente a sua recolha e tratamento, bem como a limpeza urbana e a limpeza de praias são da responsabilidade do município;----------

- O contrato de prestação de serviços de limpeza e recolha de RSU', cessa os seus efeitos em 31/03/2022;----------

- Os serviços em causa são imprescindíveis à prossecução do interesse público municipal, no que aos serviços de recolha de RSU'S, lavagem de equipamento, limpeza urbana e limpeza de praias diz respeito;----------

- O município não dispõe de recursos próprios suficientes para o efeito.----------

É proposta a abertura de adequado procedimento concursal, para eventual adjudicação e contratualização de serviços de recolha de RSU'S, lavagem de equipamento e limpeza urbana, incluindo limpeza de praias. Para o efeito e considerando um período de 9 meses, entre 1 de abril e 31 de dezembro de 2022, estima-se um custo global de 2.315.000,00 € + IVA, tendo por referência os aumentos registados desde o anterior procedimento concursal até à presente data, designadamente nos parâmetros mais significativos na prestação - retribuição mínima mensal garantida, índice de preços ao consumidor e combustível, bem como os custos atualizados inerentes à ampliação/alargamento de algumas tarefas não contempladas na atual prestação de serviços. Este valor poderá ser definido como preço base. Está

em causa a celebração de um contrato de prestação de serviços, sujeito ao regime dos artigos 72.º e 73.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31/12 (LOE/2021), aplicável por força do Decreto Lei n.º 126-C/2021 de 31/12, carecendo de parecer prévio da Câmara Municipal. Sugere-se a não contratação por lotes, tendo como fundamento motivos de ordem técnica e económica; motivos de ordem técnica, atento o elevado grau de complexidade técnica e funcional que os serviços a contratualizar envolvem, alguns deles conexos entre si, sendo incindível e impossível autonomizar a utilização de equipamentos para a prestação de serviços em causa por eventuais lotes, com reflexos na dificuldade de gestão dos contratos, caso os serviços fossem adjudicados a mais do que um prestador de serviços, nomeadamente na dificuldade em alocar responsabilidades por incumprimento contratual; motivos de ordem económica, por se afigurar bastante menos oneroso para o município a contratualização dos serviços em apreço com um único prestador de serviços, com economias de recursos e maior eficiência na gestão do respetivo contrato, considerando as dificuldades em coordenar várias atividades, executadas em simultâneo e afetas a diferentes prestadores de serviços. Face ao valor em causa, informa-se que o procedimento legalmente exigido e adequado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, é o procedimento de Concurso Público, com publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, atento o disposto na alínea c) do artigo 4.º da Diretiva nº 2014/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de março, alterada pelo Regulamento UE n.º 2021/1952 da Comissão de 10 de novembro de 2021, ou seja, o limiar de 215.000,00 €. Assim, deverá ser publicado anúncio no JOUE, devendo ainda nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP ser elaborado um Anúncio, um Caderno de Encargos e um Programa do Procedimento, que deverá fixar como critério de apreciação das propostas, o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade «multifator», nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o estabelecido no Programa de Concurso. Propõe-se que o prazo para apresentação de propostas seja de 30 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 136.º do CCP. Sugere-se a designação do júri do procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP, constituído pelos seguintes elementos: ----------

- Presidente: Engenheira Claudia Madureira, Técnica Superior Municipal; ----------
- 1.º Vogal: Engenheiro Joaquim Ponte, Técnico Superior Municipal; ----------
- 2.º Vogal: Doutora Alexandrina Cruz, Técnica Superior Municipal; ----------
- 1.º Suplente: Doutora Anabela Carmo Reis, Técnica Superior Municipal; ----------
- 2.º Suplente: Doutor Alberto Laranjeira, Chefe de Divisão Municipal. ----------

O Júri do procedimento, que só poderá funcionar com a presença de todos os membros e cujas deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das mesmas. A despesa tem o adequado cabimento orçamental. Para aprovar o preço base, autorizar o procedimento sugerido, aprovar a constituição do júri, o programa de concurso, o caderno de encargos e o critério de adjudicação, tem competência própria a Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento sugerido, aprovar o programa de concurso e o caderno de encargos, aprovar o critério de adjudicação e a constituição do júri do procedimento, para o fornecimento em referência, nos termos propostos. ----------

----CATORZE. **ISENÇÃO DE TAXAS** ----------

--------a) Pedido de isenção de taxas no âmbito do processo n.º 82/2021, em que é requerente a FÁBRICA DA IGREJA DA PARÓQUIA DE OUTEIRO MAIOR, relativa ao Licenciamento de obras de construção, com obras de demolição do edifício existente, destinado a Torre Sineira, sito na Avenida Principal - União das Freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada. Informação da Técnica Superior Joana Silva, do seguinte teor: "1. Trata-se do licenciamento de obras de construção, com obras de demolição do edifício existente, destinado a Torre Sineira, sito num terreno com uma área de 1202,00 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o n.º 418/20210608, e inscrito na matriz rústica com o artigo 1017. 2. Padre Fernando Alberto Abreu Torres, Presidente do Conselho Económico Paroquial (Fábrica da Igreja) de São Martinho (Outeiro), subscritor da declaração de autorização, a conceder poderes a André de Moura Leitão Cerejeira Fontes (em nome de Imago – Cerejeira Fontes Arquitetos – Atelier de Arquitetura e Engenharias, Limitada), para subscrever o presente requerimento, solicita a isenção do pagamento das taxas, apresentando para o efeito os seguintes elementos: ----------

2.1. Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o n.º 418/20210608, e inscrito na matriz rústica com o artigo 1017 (vide requerimento n.º 4653/2021). 2.2. Registo central do beneficiário efetivo (vide requerimento n.º 4653/2021). 2.3. Ata da tomada de posse do novo Pároco (vide requerimento n.º 4653/2021). ----------

3. Analisada a situação, informa-se: ----------

3.1. O n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas Municipais, prevê que: "2 -*Mediante requerimento, devidamente fundamentado, a Câmara Municipal pode isentar do pagamento de taxas as seguintes entidades, no âmbito da prossecução do interesse público municipal:*----------

a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as de mera utilidade pública;----------

b) As instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas;----------

c) Os conselhos económicos paroquiais, as comissões fabriqueiras, as fábricas da igreja ou outras entidades equiparadas;----------

d) As associações, instituições, cooperativas ou profissionais, desde que se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários;----------

e) As cooperativas de habitação e construção, bem como as outras entidades promotoras de habitação social ou de custos controlados, relativamente aos fogos dessa natureza;----------

f) As pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica.----------

3-O disposto no presente artigo aplica-se ainda ao pagamento das compensações prevista no RJUE, e definidas no RMUE (Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)." 4. Face ao atrás exposto, entende-se que o pedido formulado tem enquadramento nas disposições legais aplicáveis, pelo que se coloca à consideração superior (da Câmara Municipal) o seu deferimento." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção de taxas solicitadas, no âmbito do processo urbanístico número 82/2021, nos termos da informação técnica prestada. ----------

--Três - **PERÍODO DE DEPOIS DA ORDEM DO DIA**----------

----------Não se registou nenhuma intervenção. ----------

----------Finalmente foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta a ata da presente reunião nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, para produzir efeitos jurídicos imediatos. ----------

----------E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e quarenta minutos, sendo a presente ata assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Professor Doutor Vítor Costa, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. ----------

Maria Conceição Pinto Soares Couto

Fl. 42-1

NAU

INTERPELAÇÃO

No dia 14 de dezembro de 2021 foi anunciado pelo Sr. Presidente da Câmara que o anterior Executivo Municipal eleito pelo Movimento "Elisa Ferraz – Nós Avançamos Unidos" teria deixado comprometido o normal funcionamento da Autarquia dado ter detetado um "buraco" financeiro de 13 milhões de euros. Sem qualquer preocupação, respeito ou pedido de esclarecimentos, lançou publicamente uma suspeição sobre a idoneidade dos que exerceram funções nesse período. Teve o cuidado de propagar esta infame suspeita em todos os meios de comunicação social sabendo o quanto feria aqueles que pelos Vilacondenses, tal como o atual Presidente e respetivo Executivo, foram democraticamente eleitos.

Afirmou que iria de imediato avançar com a realização de uma Auditoria Externa às contas do Município, auditoria essa que o Movimento NAU, desde o primeiro momento, apoia vivamente a sua realização tendo inclusivamente proposto que o período de alcance da mesma seja entre os anos de 2005 até 2021.

Ao dia de hoje nada sabemos sobre o andamento desta Auditoria apesar dos Vereadores eleitos pelo Movimento NAU terem questionado, na reunião de 6 de janeiro de 2022, sobre o estado dos trabalhos, tendo sido dada a informação de que a mesma estaria em andamento sem nada dizer sobre o processo de contratação dos Auditores. Para total e cabal esclarecimento sobre o assunto, o Movimento NAU, visado nas infames declarações prestadas pelo Sr. Presidente da Câmara em 14 de dezembro passado, vem questionar:

1 – Quando se iniciou o procedimento de contratação da Auditoria Externa às Contas Municipais?

2 – Que tipo de procedimento de contratação foi levado a efeito? Concurso Público, Convite a várias entidades? Ajuste Direto?

3 – Em que estado se encontra o procedimento de contratação? Já foi celebrado Contrato com a entidade externa?

4 – No âmbito da Auditoria Externa, quando está prevista a audição aos membros do anterior Executivo?

Aguardamos uma rápida resposta às questões colocadas.

O Vilacondenses aguardam esta informação!

Vila do Conde, 3 de fevereiro de 2022

Os Vereadores da NAU

Elisa Ferraz Pedro Gomes Dália Vieira

Fl. 42-2

REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 3/02/2022

RESPOSTA À INTERPELAÇÃO DO MOVIMENTO NAU

Em reunião da Câmara Municipal de 3 de fevereiro de 2022, os Srs. Vereadores eleitos pelo Movimento NAU, interpelaram o Presidente da Câmara Municipal sobre o ponto da situação relativamente ao procedimento de Auditoria Externa às contas municipais.

Ora o processo de contratação da Auditoria Externa em causa tem vindo a ser equacionada, no sentido de auscultar entidades externas, conhecedoras e com experiência em gestão autárquica e disponíveis para prestar os serviços em causa durante um período temporal entre 3 e 4 meses, terminando com a elaboração de um relatório final sobre o assunto.

Será promovido um procedimento concursal adequado, com convite a mais que uma entidade, no sentido de ser efetuada a adjudicação e celebrado o respetivo contrato de aquisição de serviços até ao final do mês de março de 2022.